Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1563/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1160/2011
PROTOCOLO	: 1023003
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: GILBERTO JOSE DE ARRUDA
INTERESSADO	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	: R$ 554.400,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa, cumprindo os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão n. 31/2011 ao Contrato Corporativo n. 001/2011, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS e Consórcio Taurus Card.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato de Adesão n. 031/2011 ao Contrato Corporativo n. 001/2011, tendo como Contratante-Aderente a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS e de outro lado o Consórcio Taurus Card (composto pelas empresas Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda e S.H. Informática Ltda), cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, filtros, óleos lubrificantes e serviços de lavagem e borracharia, por meio de cartão magnético e gerenciamento de sistema eletrônico.

O procedimento licitatório Pregão n. 105/2010 e o Contrato Corporativo n. 001/2011, foram julgados pela sua regularidade e legalidade, através da Decisão Singular n. 2532/2012, constante do processo TC/MS n. 100/2011.

A formalização do Contrato de Adesão n. 31/2011 teve sua legalidade atestada através da Decisão Singular n. 4281/2012 (f. 05/06).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, manifestou-se nos seguintes termos (f. 18/21):

> "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade da execução financeira,** ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos, demonstrado no item IV, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente."

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (f. 22/23), concluiu:

> "(...) **pela regularidade da formalização do 35º Termo Aditivo, bem como dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato de Adesão em apreço**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos relativos ao 35º Termo Aditivo se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 35/2011, que fixa o prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Na prestação de contas da execução financeira do Contrato de Adesão n. 31/2011, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando

assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 342.238,76
NOTAS FISCAIS	R$ 342.238,76
ORDENS BANCÁRIAS	R$ 342.238,76

Quanto à análise da formalização do 35º Termo Aditivo ao Contrato Corporativo n. 001/2011, esta deverá ocorrer no processo TC/MS 100/2011, que trata do procedimento licitatório, conforme esclarecimento da equipe técnica constante às f. 20 dos autos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base na análise técnica da 3.ª ICE e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela REGULARIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato de Adesão n. 31/2011 ao Contrato Corporativo n. 001/2011, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS e Consórcio Taurus Card, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão n. 31/2011 ao Contrato Corporativo n. 001/2011, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS e Consórcio Taurus Card.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

setac.ggb